

**ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria da Cidadania

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Educacional e Beneficente Vale dá Benção – Casa Nova Vida

TERMO DE COLABORAÇÃO: N° 697/2024

OBJETO: Serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes com idade entre 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias-de ambos os sexos com ou sem deficiências físicas e/ou mentais, que apresentem vulnerabilidade e risco social em decorrência dos mais variados motivos, inclusive o uso de drogas, sob medida de proteção.

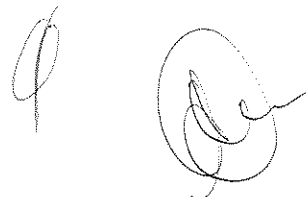
VALOR DO AJUSTE (1): R\$ 1.176.000,00 (Um milhão, cento e setenta e seis mil reais)

EXERCÍCIO (1): 16/04/2024 a 15/04/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

• **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º



das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

• **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sorocaba, 16 de Abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 273.624.018-92

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cláudia Martini Fauaz

Cargo: Secretária da Cidadania

CPF: 249.865.298-11

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jonathan Ferreira dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 119.858.019-49

Responsáveis que assinam o Ajuste:

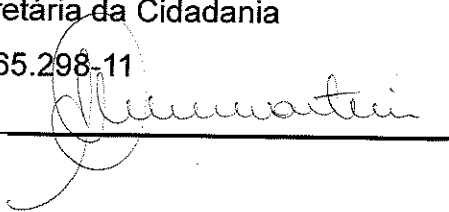
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cláudia Martini Fauaz

Cargo: Secretária da Cidadania

CPF: 249.865.298-11

Assinatura: _____



Responsáveis que assinam o Ajuste:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jonathan Ferreira dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 119.858.019-49

Assinatura:  _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor das Parcerias – Termos de Colaboração

Nome: Fabiana Mangini Rolim

Cargo: Chefe de Divisão de Parcerias e Planejamento

CPF: 291.075.968-71

Assinatura:  _____

- Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*